



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –  
Rondônia.

**Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).**

Projeto de Lei nº. **045/2026** – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 2.199.712,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 30.000,00.

**PARECER DO RELATOR**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

O presente projeto de lei não existe vício de iniciativa, uma vez que se trata de propositura de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Além disso, o projeto de lei está em consonância com o que dispõe os artigos 40, 41, 42 da lei federal n. 4.320/64, veja:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Noutro lado, destacamos que foi devidamente apresentado a justificativa através de memorando, apontando que o recurso é destinado a pavimentação asfáltica em vias urbanas do nosso município. Além disso, destacamos ainda que a melhoria da infraestrutura urbana, contribui diretamente para a valorização imobiliária, fortalecimento do desenvolvimento econômico local e melhoria da qualidade de vida da população, atendendo ao interesse público e às diretrizes de planejamento urbano sustentável.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 31 de março de 2026.

Assinado digitalmente por THIAGO  
GONCALVES DA LUZ:00602629233  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC-SOLUTI  
Múltipla vS, OU=3776789000171, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=  
THIAGO GONCALVES DA  
LUZ:00602629233  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2026.03.31 10:41:00-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO  
GONCALVES DA  
LUZ:00602629233  
3

**THIAGO HULK**

**Relator**

De acordo:



**Assinado por:**  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Adair Cardoso



06/04/2026 09:35:24

<https://rolimdemoura.ary.atdtech.com.br/protocolo/consultar-autenticidade?identificador=1b51e3b2-805e-4918-b096-e5038c02366a>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---

**ADAIR CARDOSO**



**Assinado por:**  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
ROSA JANETE CARNEIRO LINS



06/04/2026 09:34:43

<https://rolimdemoura.ary.atdtech.com.br/protocolo/consultar-autenticidade?identificador=1b51e3b2-805e-4918-b096-e5038c02366a>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---

**JANETE LINS**